bora.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE BORÁ

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026 | Ano I | Edição nº 95
Publicação Oficial do Município de Borá, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 9
Portarias 10
Concursos Públicos/Processos Seletivos 11
Convocação 11
Licitações e Contratos 11
Despachos 11
Revogação / Anulação 11
Aditivos / Aditamentos / Supressões 12
Aviso de Contratação Direta 13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF ***600038**) em 09/10/2026 às 17:00:16 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/054d-5105-30ee-ce53-b0

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 924 DE 08.10.2026.
Autoria: Executivo Municipal

Institui o Fundo Municipal de Cultura de Borá, estabelece suas finalidades, receitas, regras de gestão, aplicação, controle e prestação de contas, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Borá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Borá - FMC, fundo especial de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica, vinculado ao órgão municipal responsável pela política cultural, destinado a financiar programas, projetos, ações, serviços e investimentos culturais de interesse público.

Parágrafo único. O órgão gestor da política cultural é o Departamento Municipal de Educação e Cultura, ou aquele que vier a sucedê-lo nas competências de cultura.

Art. 2º. São objetivos do FMC:

I - promover o acesso da população aos bens, serviços e direitos culturais;

II - valorizar artistas, técnicos, produtores, coletivos, mestres, grupos e manifestações culturais locais;

III - fomentar criação, produção, circulação, difusão, formação, pesquisa, memória, patrimônio e economia criativa;

IV - apoiar a programação cultural do Município e os eventos de interesse público;

V - descentralizar oportunidades, promover diversidade, inclusão, acessibilidade e formação de público;

VI - financiar projetos que atendam simultaneamente às diretrizes do órgão gestor e às necessidades culturais da comunidade de Borá;

VII - assegurar condições para o recebimento e a execução transparente de transferências estaduais, federais e privadas.

CAPÍTULO II - DAS RECEITAS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 3º. Constituem receitas do FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;

II - transferências da União, do Estado, de outros Municípios, de fundos públicos e de consórcios;

III - recursos da Política Nacional Aldir Blanc, do Fundo Nacional da Cultura e de outros programas de fomento;

IV - emendas parlamentares municipais, estaduais e federais;

V - doações, legados, auxílios, contribuições, subvenções, patrocínios e cooperações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, aceitos na forma legal;

VI - receitas de bilheteria, inscrições, cessões, permissões, comercialização de produtos culturais e outras arrecadações de ações financiadas ou realizadas pelo Município, quando legalmente destinadas ao Fundo;

VII - restituições, devoluções, indenizações, multas e saldos decorrentes de instrumentos financiados pelo Fundo;

VIII - rendimentos de aplicações financeiras de suas disponibilidades;

IX - recursos provenientes de convênios, acordos, termos de cooperação, termos de fomento, ajustes e instrumentos congêneres;

X - outras receitas legalmente destinadas à cultura.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual consignará ao FMC dotação de recursos ordinários livres em valor não inferior ao equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) da receita corrente efetivamente arrecadada pelo Município no exercício anterior.

§1º Para o cálculo, 0,01% corresponde ao fator decimal 0,0001.

§2º Serão excluídas da base: receitas de capital, intraorçamentárias, transferências e receitas com destinação legal ou constitucional específica e demais ingressos cuja vinculação à cultura seja juridicamente vedada.

§3º A dotação será atendida por fontes ordinárias de livre aplicação, vedada a vinculação de receita de impostos em desacordo com o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

§4º A elaboração da proposta orçamentária observará o PPA, a LDO, a LOA, as metas fiscais, a disponibilidade financeira e as exigências da legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 5º. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica e escriturados de forma individualizada, permitida a abertura de contas específicas exigidas pelo ente transferidor ou pela fonte do recurso.

§1º As disponibilidades serão aplicadas financeiramente na forma da legislação, revertendo os rendimentos ao Fundo.

§2º O saldo positivo apurado ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte a crédito do FMC, observada a legislação orçamentária e a vinculação de origem.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 6º. O FMC será administrado pelo órgão municipal responsável pela política cultural, ao qual competirá:

I - elaborar o plano anual de aplicação e a proposta orçamentária do Fundo;

II - ordenar despesas por autoridade legalmente competente;

III - instaurar e conduzir processos de seleção, fomento, contratação e prestação de contas;

IV - movimentar os recursos em conjunto com os responsáveis definidos pela legislação financeira municipal;

V - acompanhar metas, resultados e indicadores;

VI - manter registros individualizados por fonte,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF ***600038**) em 09/10/2026 às 17:00:16 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/054d-5105-30ee-ce53-b0

projeto, evento, emenda e instrumento;

VII - publicar relatórios e prestar contas;

VIII - submeter as matérias previstas nesta Lei ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Cultura, quando regularmente instituído e em funcionamento, exercerá funções consultivas, propositivas, de acompanhamento e controle social do FMC, sem praticar atos de gestão financeira, ordenação de despesa, contratação ou movimentação bancária.

§1º Compete ao Conselho emitir pareceres sobre o plano anual de aplicação, os editais, os resultados gerais e a prestação de contas anual.

§2º Nos projetos submetidos ao procedimento do art. 13, o parecer favorável será aprovado pela maioria simples dos membros presentes, desde que haja quórum mínimo de maioria absoluta dos membros em exercício, impedidos de votar os membros com interesse pessoal ou vínculo direto com proponente.

§3º A natureza consultiva do Conselho não afasta a obrigatoriedade de seu parecer nas hipóteses previstas nesta Lei, cabendo a decisão administrativa final à autoridade competente, de forma motivada.

§4º Enquanto não houver Conselho regularmente instituído, os editais e a concessão de financiamento municipal ordinário previstos nesta Lei dependerão de prévia instituição e composição do colegiado, ressalvada a execução de recursos cuja norma de origem imponha prazo ou governança própria, mediante justificativa e controle social equivalente autorizado em lei.

Art. 8º. O plano anual de aplicação conterá, no mínimo, diagnóstico, prioridades, calendário, estimativa de receitas, distribuição por modalidades, metas, indicadores, medidas de acessibilidade, cronograma de editais e programação executada diretamente.

Parágrafo único. O plano será elaborado pelo órgão gestor, submetido a parecer do Conselho e aprovado pela autoridade competente antes da execução ordinária dos recursos.

CAPÍTULO IV - DA APLICAÇÃO E DOS PERCENTUAIS

Art. 9º. Os recursos anuais de livre programação do FMC, excluídos os recursos vinculados na forma do art. 18, observarão a seguinte distribuição:

I - no mínimo 80% (oitenta por cento) por editais, chamamentos públicos, credenciamentos ou outros processos públicos, inclusive licitatórios, objetivos, transparentes e impessoais de seleção cultural;

II - até 20% (vinte por cento) para execução direta, pelo órgão gestor, da programação cultural municipal.

§1º A parcela do inciso I poderá financiar projetos, prêmios, bolsas, formação, circulação, ocupação, aquisição de bens culturais, credenciamento de atrações e outros instrumentos legalmente admitidos.

§2º No mínimo 30% (trinta por cento) do total anual dos recursos de livre programação, contidos na parcela mínima de 80% do inciso I, serão reservados ao financiamento de projetos culturais propostos por agentes culturais ou entidades da comunidade, selecionados publicamente e processados na forma do art. 13.

§3º A reserva do §2º não se soma ao percentual de 80%, dele fazendo parte.

§4º A parcela de até 20% não constitui autorização genérica para dispensa ou inexigibilidade e será executada por licitação, credenciamento ou contratação direta somente nas hipóteses legais, com processo administrativo completo.

§5º Se edital regularmente publicado não receber propostas aptas ou não executar integralmente a parcela reservada, a reutilização do saldo dependerá de nova tentativa de seleção, quando viável, e, depois, de justificativa técnica, parecer do Conselho e aprovação da autoridade competente, preservado o mínimo anual de 80% sempre que houver demanda cultural habilitada.

Art. 10. Poderão ser custeadas pelo FMC, desde que previstas no plano de aplicação e relacionadas à política cultural:

I - cachês, prêmios, bolsas, serviços artísticos, técnicos, de produção e formação;

II - sonorização, iluminação, palco, estruturas, locações, logística, transporte, hospedagem, alimentação de equipes, segurança, brigada e licenças;

III - divulgação, comunicação, registro, transmissão, publicações e materiais gráficos ou digitais;

IV - acessibilidade arquitetônica, comunicacional, atitudinal e de conteúdo;

V - aquisição, conservação, manutenção e adequação de equipamentos, acervos, instrumentos, mobiliário e espaços culturais;

VI - preservação do patrimônio material e imaterial, memória, pesquisa e inventários;

VII - oficinas, cursos, festivais, feiras, mostras, apresentações, encontros e ações do calendário cultural;

VIII - despesas administrativas indispensáveis à execução do objeto, expressamente previstas e limitadas no respectivo instrumento;

IX - outras despesas diretamente vinculadas à finalidade cultural e devidamente justificadas.

Art. 11. É vedada a utilização de recursos do FMC para:

I - finalidade estranha à política cultural;

II - pagamento permanente de pessoal do quadro municipal, ressalvadas hipóteses autorizadas pela norma de origem;

III - despesas sem prévio empenho ou sem processo administrativo;

IV - promoção pessoal de agente público, parlamentar, servidor, patrocinador ou beneficiário;

V - pagamento de multas, juros ou encargos decorrentes de culpa do beneficiário;

VI - doações a pessoas ou entidades sem seleção, fundamento legal e interesse público demonstrado;

VII - escolha dirigida de fornecedor, artista ou beneficiário com violação à impessoalidade.

CAPÍTULO V - DOS EDITAIS, CONTRATAÇÕES E PROJETOS

Art. 12. Cada ação definirá expressamente o regime jurídico aplicável, observado, conforme a natureza do objeto:

I - Lei Federal nº 13.019/2014, para parcerias com organizações da sociedade civil, quando aplicável;

II - Lei Federal nº 14.133/2021, para licitações e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF ***600038**) em 09/10/2026 às 17:00:16 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/054d-5105-30ee-ce53-b0

contratos administrativos;

III - Lei Federal nº 14.903/2024 e seu regulamento, para instrumentos do regime próprio de fomento à cultura;

IV - legislação específica do programa, transferência ou fonte de recursos.

Art. 13. Os projetos culturais que busquem financiamento do FMC deverão:

I - atender às necessidades culturais identificadas pelo órgão gestor e pela comunidade de Borá;

II - ser compatíveis com o plano anual, com o planejamento municipal e com o edital;

III - apresentar objeto, justificativa, metas, público, cronograma, orçamento, acessibilidade, resultados e forma de comprovação;

IV - ser avaliados por comissão de seleção com critérios objetivos e impedimentos;

V - após a seleção técnica, receber parecer favorável do Conselho Municipal de Cultura, pela maioria prevista no art. 7º;

VI - ser submetidos à aprovação final e homologação da autoridade da Administração Municipal.

§1º A aprovação final verificará legalidade, disponibilidade orçamentária, compatibilidade com o edital e interesse público, vedada alteração imotivada da classificação técnica.

§2º Decisão que não acolher o parecer do Conselho ou o resultado técnico deverá ser escrita, motivada e publicada, sem escolha discricionária de beneficiário fora das regras do edital.

Art. 14. Os editais conterão, no mínimo, objeto, público elegível, recursos, número de vagas quando aplicável, critérios, ações afirmativas, impedimentos, cronograma, comissão, recursos administrativos, instrumento, obrigações, monitoramento, prestação de contas e sanções.

Art. 15. A contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade observará o art. 74, inciso II, e o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, com demonstração da inviabilidade de competição, consagração pela crítica especializada ou opinião pública, contratação direta ou por empresário exclusivo, justificativa de preço, razão da escolha, habilitação e autorização competente.

Parágrafo único. A exclusividade permanente e contínua deverá ser comprovada por documento idôneo, vedada carta de exclusividade restrita ao evento quando insuficiente perante a legislação.

Art. 16. A contratação ou seleção de artistas locais que não se enquadrem na inexigibilidade deverá ocorrer por procedimento competitivo adequado, inclusive edital, credenciamento ou licitação, conforme o objeto e o regime jurídico escolhido.

CAPÍTULO VI - DAS EMENDAS E DOS RECURSOS VINCULADOS

Art. 17. As emendas parlamentares poderão destinar recursos ao FMC:

I - de forma geral, para livre programação cultural segundo esta Lei; ou

II - com objeto específico, indicando evento do calendário ou da programação cultural, equipamento, patrimônio, segmento, território, público ou finalidade cultural determinada.

§1º A emenda com objeto específico será registrada individualmente e aplicada exclusivamente no objeto indicado, desde que compatível com o PPA, a LDO, a LOA, o plano de aplicação e o interesse público cultural.

§2º Poderão ser custeadas despesas artísticas, técnicas, operacionais, de infraestrutura, acessibilidade, comunicação, logística, materiais e outras necessárias ao objeto, conforme plano de trabalho e classificação orçamentária.

§3º A indicação do objeto não poderá determinar artista, empresário, empresa, fornecedor ou beneficiário privado, nem afastar edital, licitação, credenciamento, chamamento ou contratação direta legalmente fundamentada.

§4º A execução observará a Lei Orgânica, a legislação orçamentária e o Decreto Municipal nº 2.035, de 19 de agosto de 2026, ou norma que o substituir, inclusive quanto a análise técnica, impedimentos, rastreabilidade, transparência e prestação de contas.

§5º O plano de aplicação da emenda identificará autoria, valor, objeto, despesas, cronograma, forma de execução, unidade responsável e resultados esperados.

§6º O saldo vinculado permanecerá no mesmo objeto; remanejamento somente ocorrerá se autorizado pelas normas orçamentárias e pela origem do recurso, mediante justificativa, parecer do Conselho e decisão administrativa.

Art. 18. Recursos de emendas, convênios, transferências, doações ou patrocínios com destinação específica não integrarão a base dos percentuais do art. 9º quando sua vinculação impedir a livre programação, devendo obedecer prioritariamente às regras de origem e, subsidiariamente, a esta Lei.

Parágrafo único. Recursos destinados genericamente ao Fundo, sem objeto vinculante, integrarão a base de cálculo dos percentuais.

CAPÍTULO VII - DA TRANSPARÊNCIA, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. O órgão gestor manterá no Portal da Transparência página do FMC com legislação, plano anual, receitas, saldos, editais, resultados, instrumentos, pagamentos, emendas, relatórios e prestações de contas, resguardados os dados pessoais protegidos.

Art. 20. Serão elaborados relatórios quadrimestrais de execução financeira e relatório anual de gestão, contendo receitas por fonte, despesas por modalidade, cumprimento dos percentuais, metas, beneficiários, distribuição territorial, saldos e resultados.

Parágrafo único. O relatório anual será submetido ao Conselho para parecer e à autoridade competente para aprovação, sem prejuízo do Controle Interno, do Tribunal de Contas e da Câmara Municipal.

Art. 21. A prestação de contas dos instrumentos culturais observará o regime jurídico escolhido e priorizará a comprovação do cumprimento do objeto e dos resultados, sem afastar controles financeiros exigidos pela legislação ou pela fonte do recurso.

Art. 22. Os agentes responsáveis responderão por dano ao erário, desvio de finalidade, falsidade ou descumprimento, assegurados contraditório e ampla

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF ***600038**) em 09/10/2026 às 17:00:16 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/054d-5105-30ee-ce53-b0

defesa, sem prejuízo de devolução, sanções e demais responsabilidades.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente quanto à governança, aos fluxos financeiros, aos editais, às comissões, aos impedimentos, ao monitoramento e à prestação de contas.

Art. 24. A inclusão do FMC no orçamento, a abertura de conta, a inscrição cadastral exigida para transferências fundo a fundo e a execução de despesas dependerão das providências contábeis, fiscais, bancárias e administrativas cabíveis.

Art. 25. Para recebimento de transferências fundo a fundo do Fundo Nacional da Cultura, o Município deverá cumprir os requisitos do art. 37 da Lei Federal nº 14.903/2024, inclusive adesão ao Sistema Nacional de Cultura, CNPJ como entidade matriz quando exigido, conselho paritário com representação da sociedade civil escolhida por eleição direta e regras de gestão compatíveis com o plano de cultura.

Art. 26. A implementação desta Lei observará as dotações próprias, os limites fiscais e a compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA, suplementadas se necessário e legalmente autorizado.

Art. 27. O Poder Executivo encaminhará, com o projeto ou antes da geração de despesa, os demonstrativos de impacto e adequação exigidos pelos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, quando caracterizada criação ou expansão de ação governamental ou despesa obrigatória continuada.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borá, 08 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria desta Edilidade, em livro próprio, na data supra e publicado por edital, afixado em lugar público de costume.

EDNA MARIA PAVANELI BERTO

SECRETÁRIA

.....

LEI Nº 925 DE 08.10.2026.

Autoria: Executivo Municipal

Institui o Conselho Municipal de Cultura de Borá, estabelece sua natureza, composição, competências, organização e funcionamento, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Borá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Borá - CMC, órgão colegiado permanente, de participação social, caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e de controle social, vinculado administrativamente ao órgão municipal responsável pela política cultural.

§1º O Conselho integra a estrutura de participação da política cultural municipal, sem personalidade jurídica, autonomia financeira ou poder de ordenação de despesas.

§2º A vinculação administrativa não implica subordinação de suas manifestações, asseguradas autonomia técnica, pluralidade de opiniões e observância da legislação.

Art. 2º. O CMCB tem por finalidade promover a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura, contribuindo para a garantia dos direitos culturais, a valorização da identidade local e o acesso democrático à cultura.

Art. 3º. A atuação do Conselho observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação social, diversidade cultural, liberdade de expressão, laicidade do Estado, acessibilidade, inclusão e transparência.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao CMCB:

I - propor diretrizes, prioridades e medidas para a política municipal de cultura;

II - acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Cultura, quando instituído, do planejamento anual e dos programas culturais;

III - emitir parecer consultivo sobre o plano anual de aplicação do Fundo Municipal de Cultura, seus relatórios e prestação de contas;

IV - emitir parecer sobre editais, chamamentos, critérios gerais de seleção e resultados globais das políticas de fomento, sem substituir comissões técnicas;

V - emitir, pela maioria prevista nesta Lei, parecer favorável ou desfavorável sobre projetos que busquem financiamento do Fundo Municipal de Cultura, antes da decisão final da Administração;

VI - acompanhar a execução orçamentária e financeira da área cultural e solicitar informações aos órgãos competentes;

VII - propor e acompanhar conferências municipais, consultas, fóruns, audiências e ações de participação social;

VIII - colaborar com o mapeamento de agentes, espaços, grupos, manifestações e necessidades culturais do Município;

IX - estimular a preservação do patrimônio cultural material e imaterial e das tradições locais;

X - promover diálogo entre Poder Público, agentes culturais, feirantes, artesãos, comércio, manifestações tradicionais e demais setores da comunidade;

XI - acompanhar as condições de acessibilidade e democratização do acesso às ações culturais;

XII - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XIII - constituir comissões e grupos de trabalho temporários;

XIV - expedir recomendações, moções e pareceres de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF ***600038**) em 09/10/2026 às 17:00:16 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/054d-5105-30ee-ce53-b0

natureza consultiva;

XV - exercer outras atribuições relacionadas ao controle social da política cultural previstas em lei.

Parágrafo único. Os pareceres do Conselho não substituem análise jurídica, contábil, técnica ou decisão da autoridade administrativa competente, que deverá motivar eventual divergência quando a manifestação do colegiado for obrigatória.

Art. 5º. É vedado ao Conselho praticar atos de gestão administrativa, movimentar recursos, ordenar despesas, homologar licitações, contratar pessoal, artistas ou fornecedores, ou interferir na escolha individual de contratado fora dos procedimentos legais.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E DA ESCOLHA

Art. 6º. O CMC será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, em composição paritária entre Poder Público e sociedade civil.

Art. 7º. A representação do Poder Público será composta por:

I - 1 (um) representante da área municipal da Cultura;

II - 1 (um) representante da área municipal de Educação;

III - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Administração e Finanças, ou órgão equivalente;

IV - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

§1º Os representantes governamentais serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por decreto do Prefeito.

§2º Enquanto Cultura e Educação integrarem o mesmo Departamento, serão indicados dois agentes distintos, um ligado às atribuições culturais e outro às educacionais, vedada a acumulação das duas cadeiras pela mesma pessoa.

Art. 8º. A representação da sociedade civil será composta por:

I - 1 (um) representante dos agentes, artistas, produtores, técnicos, grupos ou trabalhadores da cultura atuantes no Município;

II - 1 (um) representante dos feirantes, artesãos, produtores da gastronomia tradicional, cultura popular ou iniciativas comunitárias correlatas;

III - 1 (um) representante do comércio, dos serviços, do empreendedorismo ou da economia criativa local;

IV - 1 (um) representante das manifestações culturais de matriz religiosa, tradições, festas, celebrações e práticas comunitárias de valor cultural.

§1º Os titulares e suplentes da sociedade civil serão escolhidos por eleição direta entre seus pares, em fóruns setoriais públicos convocados pelo órgão municipal de cultura.

§2º O edital eleitoral deverá assegurar publicidade, prazo de inscrição, critérios objetivos, igualdade de participação, votação transparente, possibilidade de recurso e registro em ata.

§3º A representação do inciso IV será aberta, sem preferência ou discriminação entre crenças, tradições, pessoas sem religião ou formas comunitárias de expressão cultural, e não autoriza atuação confessional do Conselho.

§4º Na inexistência de candidatos suficientes em determinado segmento, será realizada nova convocação; persistindo a vacância, o Regimento poderá disciplinar eleição temporária entre agentes da sociedade civil cultural, preservada a paridade.

Art. 9º. Não poderão integrar o Conselho pessoas que:

I - estejam impedidas de exercer função pública por decisão definitiva;

II - tenham contas de recursos culturais rejeitadas definitivamente por irregularidade insanável, enquanto perdurarem os efeitos da decisão;

III - representem simultaneamente o Poder Público e a sociedade civil;

IV - mantenham situação de conflito permanente e incompatível com as atribuições do colegiado.

Art. 10º. Os membros titulares e suplentes serão designados por decreto do Prefeito após a conclusão das indicações e eleições, sem possibilidade de alteração do resultado da escolha da sociedade civil, salvo irregularidade formal devidamente demonstrada.

CAPÍTULO IV - DO MANDATO E DAS VACÂNCIAS

Art. 11. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva, mediante nova indicação ou eleição, conforme a origem da representação.

§1º O mandato pertencerá à representação, e não à pessoa, assegurada a substituição pelo suplente.

§2º Os membros permanecerão em exercício até a posse de seus sucessores, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mandato.

Art. 12º Perderá o mandato o conselheiro que:

I - renunciar;

II - faltar, sem justificativa aceita, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses;

III - deixar de pertencer ao órgão ou segmento que representa;

IV - incorrer em conduta incompatível com as finalidades do Conselho, mediante processo com contraditório e ampla defesa;

V - falecer ou tornar-se permanentemente incapaz.

Parágrafo único. A vaga será ocupada pelo suplente e, faltando este, haverá nova indicação ou eleição para completar o mandato.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O CMC terá Plenário, Presidência, Vice-Presidência, Secretaria-Executiva e comissões temporárias, na forma do Regimento Interno.

Art. 14. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário entre os membros titulares, por maioria simples, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, assegurada, sempre que possível, alternância entre Poder Público e sociedade civil.

Parágrafo único. O Presidente terá voto ordinário e, em caso de empate, voto de qualidade.

Art. 15º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço dos membros titulares.

§1º A convocação ordinária será realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e a extraordinária com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvada urgência justificada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF ***600038**) em 09/10/2026 às 17:00:16 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/054d-5105-30ee-ce53-b0

§2º As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, garantida a identificação dos participantes e o registro das decisões.

§3º As reuniões serão públicas, ressalvadas hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

Art. 16. O quórum de instalação será de maioria absoluta dos membros em exercício e as manifestações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, salvo quórum especial previsto nesta Lei ou no Regimento.

§1º Para o parecer sobre projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura, exige-se voto favorável da maioria simples dos presentes, com presença mínima da maioria absoluta dos membros em exercício.

§2º O conselheiro deverá declarar impedimento e não participar de discussão ou votação sobre matéria que envolva interesse próprio, de cônjuge ou companheiro, parente até terceiro grau, entidade, empresa, grupo ou projeto com o qual mantenha vínculo direto.

§3º O impedimento será registrado em ata e o membro impedido não será computado para a votação daquela matéria, preservado o quórum de instalação.

Art. 17. De cada reunião será lavrada ata contendo data, participantes, pauta, síntese das discussões, impedimentos, resultados das votações e encaminhamentos, com posterior publicação no sítio oficial do Município.

Art. 18. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, não remunerado, vedado o pagamento de gratificação, jeton ou vantagem pela participação.

Art. 19. O órgão municipal responsável pela Cultura fornecerá apoio administrativo, local, meios tecnológicos, publicação, arquivo e servidor para exercer a Secretaria-Executiva, sem interferir na autonomia das manifestações do Conselho.

CAPÍTULO VI - DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 20. Serão publicados no sítio oficial do Município a composição atualizada, calendário, pautas, atas, resoluções recomendativas, pareceres, relatórios e canais de contato do Conselho, observadas as regras de proteção de dados.

Art. 21. O Conselho poderá convidar, sem direito a voto, especialistas, agentes públicos, representantes de instituições, movimentos, coletivos e cidadãos para subsidiar suas atividades.

Art. 22. O CMC apresentará, anualmente, relatório público de atividades, contendo reuniões realizadas, manifestações emitidas, acompanhamento do Fundo, recomendações e resultados observados.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O órgão municipal responsável pela Cultura convocará o primeiro processo eleitoral da sociedade civil no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 24. O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias contado da posse, submetendo-o à publicação oficial.

Parágrafo único. O Regimento detalhará eleição da Mesa, justificativas de ausência, comissões, tramitação de matérias, pedidos de vista, impedimentos, participação pública e demais procedimentos, sem contrariar esta Lei.

Art. 25. As despesas administrativas de apoio ao Conselho correrão por dotações próprias do órgão municipal responsável pela Cultura, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 26. Esta Lei será interpretada em harmonia com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Borá, a legislação do Sistema Nacional de Cultura, a Lei Federal nº 14.903/2024 e a lei municipal que instituir o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borá, 08 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria desta Edilidade, em livro próprio, na data supra e publicado por edital, afixado em lugar público de costume.

EDNA MARIA PAVANELI BERTO

SECRETÁRIA

.....

LEI Nº 926 DE 08.10.2026.

Autoria: Executivo Municipal

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Borá, em consonância com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Borá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de garantir que todos os alunos da Rede Municipal de Ensino aprendam a ler e a escrever na idade certa, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Esta Política está alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e consolidado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I - Alfabetização: o processo de aprendizagem da leitura e da escrita, desenvolvido principalmente no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental;

II - Recomposição da aprendizagem: o conjunto de ações pedagógicas planejadas a partir de diagnóstico específico das habilidades de leitura, da escrita e da matemática ainda não consolidadas pelo aluno, com objetivos, estratégias, cronograma e instrumentos de verificação próprios, não se confundindo com o reforço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF ***600038**) em 09/10/2026 às 17:00:16 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/054d-5105-30ee-ce53-b0

escolar de caráter geral;

III - Reforço escolar: apoio pedagógico complementar de caráter geral, sem vinculação necessária a diagnóstico específico de habilidades, podendo ser utilizado como estratégia adicional, mas não substitutiva, da recomposição da aprendizagem;

IV - Rede Municipal de Ensino: o conjunto de escolas mantidas pelo Município;

V - Compromisso: o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal;

VI - Território Estadual: o conjunto de ações e estratégias de alfabetização organizadas pelo Estado, do qual o Município faz parte.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

I - toda criança tem direito a aprender a ler e a escrever na idade certa;

II - a alfabetização é responsabilidade de toda a Rede Municipal de Ensino, e não apenas do professor em sala de aula;

III - as decisões pedagógicas e de gestão devem ser tomadas com base em dados e evidências;

IV - a cooperação entre o Município, o Estado e a União fortalece os resultados da alfabetização;

V - todos os alunos, em qualquer escola ou comunidade, têm direito às mesmas oportunidades de aprendizagem.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - garantir que os alunos do 2º ano do Ensino Fundamental estejam alfabetizados até o final do ano letivo;

II - recompor a aprendizagem dos alunos do 3º, 4º e 5º ano que ainda não sabem ler e escrever como deveriam;

III - promover a formação continuada dos professores e gestores que atuam na alfabetização;

IV - fortalecer o uso de materiais didáticos e paradidáticos de apoio à leitura e à escrita;

V - acompanhar, por meio de avaliações periódicas, o desenvolvimento da leitura, da escrita e do raciocínio matemático dos alunos;

VI - reduzir as diferenças de aprendizagem entre alunos de diferentes escolas e realidades sociais;

VII - valorizar os profissionais da educação que atuam na alfabetização.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA: O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 5º. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, responsável por acompanhar, orientar e avaliar a execução desta Política.

Art. 6º. Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

I - acompanhar o cumprimento das metas de alfabetização do Município;

II - propor ajustes nas ações da Política Municipal de Alfabetização;

III - acompanhar os resultados das avaliações externas e internas dos alunos;

IV - articular a atuação da Rede Municipal de Ensino com o Território Estadual e com o Compromisso;

V - reunir-se, ordinariamente, no mínimo a cada dois meses, com registro em ata.

Art. 7º. O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será composto por:

I - o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que o coordenará;

II - o(a) articulador(a) municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa);

III - representante da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

IV - representante dos diretores das escolas da Rede Municipal;

V - representante dos professores alfabetizadores.

Parágrafo único. A composição do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será formalizada por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DE EXECUÇÃO

Art. 8º. O Departamento Municipal de Educação é o órgão responsável por executar a Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe organizar equipe ou setor próprio para essa finalidade, com as seguintes atribuições:

I - coordenar as ações de formação continuada dos professores e gestores;

II - organizar a distribuição dos materiais didáticos complementares de apoio à alfabetização;

III - apoiar as escolas na aplicação e no uso pedagógico dos resultados das avaliações diagnósticas;

IV - acompanhar o trabalho do(a) articulador(a) municipal da Renalfa.

Art. 9º. Fica assegurada a continuidade da atuação do(a) articulador(a) municipal da Renalfa, evitando-se trocas frequentes, de modo a garantir a estabilidade do acompanhamento das ações de alfabetização no Município.

CAPÍTULO VI

DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida a partir dos eixos descritos neste Capítulo.

Seção I — Da Formação de Professores e Gestores

Art. 11. O Município garantirá formação continuada, ao longo do ano letivo, para:

I - os professores do 1º e do 2º ano, com foco na alfabetização;

II - os professores do 3º, 4º e 5º ano, com foco na recomposição da aprendizagem;

III - os professores da Educação Infantil, com foco na oralidade, na leitura e na escrita;

IV - os gestores escolares e a equipe pedagógica, com foco no acompanhamento da alfabetização.

Parágrafo único. As formações contemplarão, sempre que possível, os conteúdos de Língua Portuguesa e de Matemática.

Seção II — Dos Materiais Didáticos e Pedagógicos

Art. 12. O Município promoverá a distribuição de materiais complementares impressos de apoio à alfabetização e à recomposição da aprendizagem para as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF ***600038**) em 09/10/2026 às 17:00:16 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/054d-5105-30ee-ce53-b0

escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13. O Município incentivará a instalação e o uso pedagógico periódico de espaços de leitura nas salas de aula, como os "Cantinhos da Leitura", inclusive por meio de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Seção III — Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 14. O Município realizará, no mínimo duas vezes por ano letivo, avaliação diagnóstica e formativa dos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com o objetivo de identificar o nível de desenvolvimento das habilidades de leitura, de escrita e de raciocínio matemático.

Parágrafo único. O instrumento de acompanhamento processual da aprendizagem, incluindo metas bimestrais por etapa e ano, será detalhado em ato normativo próprio da Secretaria Municipal de Educação, em regulamentação desta Lei.

Art. 15. Os resultados das avaliações serão discutidos com os professores e gestores, em momentos formativos próprios, para orientar o planejamento pedagógico.

Art. 16. O Município manterá sistema de acompanhamento da participação e da conclusão dos professores e gestores nas formações continuadas, com identificação individual de cada profissional.

Seção IV — Da Recomposição da Aprendizagem

Art. 17. A recomposição da aprendizagem será conduzida a partir de diagnóstico específico por habilidade, sendo registrada em Plano de Intervenção Pedagógica próprio, elaborado pela escola e regulamentado por ato normativo Departamento Municipal de Educação, contendo, no mínimo: diagnóstico, objetivos, alunos prioritários, estratégias, cronograma e instrumentos de verificação.

Parágrafo único. O reforço escolar poderá ser adotado como estratégia complementar às ações previstas no caput, sem prejuízo da realização da recomposição da aprendizagem nos termos definidos no art. 2º, inciso II, desta Lei.

Seção V — Da Redução das Desigualdades

Art. 18. O Município dará atenção prioritária às escolas com maior vulnerabilidade socioeconômica e às escolas com alunos em defasagem de aprendizagem em leitura e em escrita, por meio de estratégias específicas de apoio, incluindo as previstas no art. 20 desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO DE TRABALHO ANUAL

Art. 19. O Departamento Municipal de Educação elaborará, anualmente, o Plano de Trabalho Anual (PTA) de Alfabetização, contendo as ações, os prazos e os responsáveis pela execução desta Política.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho Anual será elaborado até o mês de fevereiro de cada ano, ou em outro prazo definido pelo cronograma do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CAPÍTULO IX

DA COMUNICAÇÃO

Art. 20. O Município manterá Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de informar a comunidade escolar e a sociedade sobre as ações realizadas e os resultados obtidos.

Parágrafo único. O Plano de Comunicação indicará os públicos-alvo, os canais de comunicação, a periodicidade das divulgações e as formas de apresentação dos resultados.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borá, 08 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria desta Edilidade, em livro próprio, na data supra e publicado por edital, afixado em lugar público de costume.

EDNA MARIA PAVANELI BERTO

SECRETÁRIA

Decretos

DECRETO Nº 2.052 DE 08.10.2026.

Institui a Comissão de Gestão para Atualização do Plano de Carreira da Educação de Borá e dá outras providências.

LUIZ CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Borá, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), na Lei nº 11.738/2008 (Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério), e na legislação municipal vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Gestão para Atualização do Plano da Educação.

Art. 2º. Compete à Comissão:

I - Realizar estudos técnicos e jurídicos sobre a legislação aplicável;

II - Analisar o Plano de Carreira vigente;

III - Promover diagnóstico do quadro do magistério;

IV - Propor diretrizes de valorização profissional;

V - Avaliar impactos financeiros e orçamentários;

VI - Elaborar minuta de projeto de lei;

VII - Promover escuta de profissionais e órgãos colegiados;

Art. 3º. A Comissão de Gestão para Atualização do Plano de Carreira da Educação será composta pelos seguintes segmentos e quantitativos:

I - Departamento Municipal de Educação (1);

II - Diretor de Unidade Escolar (1);

III - Docentes de Rede Fundamental (2);

IV - Docentes de Rede Infantil (2);

V - Departamento de Administração e Finanças (1);

VI - Conselho Municipal de Educação (2);

VII - Demais Funcionários da rede fundamental e infantil (2);

§1º. A designação nominal dos membros será realizada por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF ***600038**) em 09/10/2026 às 17:00:16 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/054d-5105-30ee-ce53-b0

§2º. Deverá ser assegurada, sempre que possível, a representatividade dos diferentes níveis e etapas da educação básica no âmbito municipal.

Art. 4º. A Comissão poderá solicitar apoio técnico dos setores competentes.

Art. 5º. O cronograma de execução consta no Anexo I deste Decreto.

Art. 6º. Fica revogado o decreto nº 2.040 de 03 de setembro de 2026.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Borá, 08 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por edital afixado em lugar público de costume.

EDNA MARIA PAVANELI BERTO
SECRETÁRIA

ANEXO I –Cronograma de Etapas para Atualização do Plano de Carreira do Magistério Municipal

Etapa	Descrição das Atividades	Responsáveis envolvidos	Período previsto
1	Instituição da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, por meio de ato administrativo formal, com definição de membros e atribuições.	Poder Executivo Municipal / Departamento Municipal de Educação	Setembro 2026
2	Realização da reunião inaugural da Comissão, com apresentação dos objetivos, contextualização do plano vigente e alinhamento das diretrizes de trabalho.	Comissão de Gestão do Plano de Carreira	Outubro 2026
3	Elaboração, discussão e aprovação do Regimento Interno da Comissão, definindo normas de funcionamento e organização dos trabalhos.	Comissão de Gestão do Plano de Carreira	Outubro 2026
4	Levantamento e estudo da legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como análise do Plano de Carreira atualmente vigente.	Comissão / Assessoria Jurídica / Departamento de Educação	Outubro 2026
5	Diagnóstico do quadro atual do magistério, incluindo cargos existentes, formas de provimento e distribuição por nível e unidade escolar.	Comissão / Recursos Humanos / Departamento de Educação	Novembro 2026
6	Análise pedagógica e organizacional da carreira, considerando atribuições, jornadas e desenvolvimento profissional docente.	Comissão / Equipe Técnica da Educação	Novembro 2026
7	Estudo técnico, orçamentário e financeiro para avaliação de impactos decorrentes de eventuais atualizações no Plano de Carreira.	Comissão / Departamento de Administração e Finanças	Novembro 2026
8	Consolidação das propostas preliminares de atualização do Plano de Carreira, com base nos estudos realizados.	Comissão de Gestão do Plano de Carreira	Dezembro 2026
9	Revisão técnica e jurídica da proposta preliminar, com ajustes necessários para garantir viabilidade e conformidade legal.	Comissão / Assessoria Jurídica	Janeiro 2027
10	Encaminhamento da proposta final às instâncias administrativas competentes para avaliação e deliberação.	Poder Executivo Municipal	Fevereiro 2027

.....

DECRETO Nº 2.053 DE 09.10.2026.

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 1.971 de 29 de dezembro de 2025, que inclui os pontos facultativos nas repartições públicas municipais relativos ao ano de 2026, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

LUIZ CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Borá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 1.971, de 29 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração.

"Art. 1º .....

.....

XXII – 30 de outubro de 2026 – Dia do Servidor Público (Ponto Facultativo). (NR)

....."

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Borá, 09 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicado por edital afixado em lugar público de costume.

EDNA MARIA PAVANELI BERTO
SECRETÁRIA

.....

Portarias

P O R T A R I A Nº 1.329 DE 08.10.2026.

Dispõe sobre remanejamento da servidora Crislene da Silva Nascimento Carvalho.

LUIZ CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Borá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF ***600038**) em 09/10/2026 às 17:00:16 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/054d-5105-30ee-ce53-b0

RESOLVE:

Art. 1º. Remanejar a servidora Sra. Crislene da Silva Nascimento Carvalho, portadora do RG: 44.***.***-45-SSP/SP e CPF: 383.***.***-63, na função de Auxiliar de Serviços Diversos, da EMEIF de Borá para o Departamento de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2026.

Publique-se

e

Cumpra-se.

Borá, 08 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS ROGRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por edital afixado em lugar público de costume.

EDNA MARIA PAVANELI BERTO

SECRETÁRIA

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL Nº 02/2026

COMUNICADO E CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

Eu **Luiz Carlos Rodrigues Prefeito Municipal** desta cidade, **TORNA PÚBLICO,** através deste comunicado, convocação das candidatas abaixo relacionadas aprovados no Concurso Público nº 001/2025, a comparecer no Paço Municipal (Secretaria), na Praça Santo Antônio nº 10 – cidade de Borá - SP.

1-Será atribuída para fins de admissão em caráter efetivo:

Local da atribuição: Prefeitura Municipal

Praça Santo Antônio n°10, Centro, Borá/SP.

Data: 16/10/2026 (Sexta-feira).

Horário: Das 07:30 ás 10:30 e das 13:30 ás 16: 30

2-O candidato deverá comparecer no horário estabelecido neste Edital, munido dos seguintes documentos originais:

a) Carteira de Identidade - RG;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição;

d) Carteira e/ou Certificado de reservista, se do sexo masculino;

e) uma foto 3x4 recente e tirada de frente;

f) Certidão de nascimento ou casamento;

g) Carteira de Trabalho – CTPS;

h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, quando couber;

i) Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso, bem como os demais documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o emprego ao qual se inscreveu;

j) Certidão de Ações Criminais;

k) Certidão de antecedentes Criminais;

l) Carteira de Vacinação Atualizada;

m) Carteira de Vacinação Atualizada dos filhos, quando couber

n) Cadastro de Pessoa Física – CPF dos Filhos;

o) Conta bancária (Banco Santander);

p) Pis/Pasep

q) Comprovante de Endereço Atualizado;

r) demais documentos que a Prefeitura Municipal de Borá julgar necessários, posteriormente informados.

3-O horário estabelecido neste Edital não será modificado em hipótese alguma.

4-Na impossibilidade do seu comparecimento poderá fazer-se representar por procurador, devidamente documentado, que apresentará os documentos do candidato exigidos no Edital.

5-O não comparecimento do candidato no prazo previsto ou a falta de apresentação dos documentos, implicarão na anulação do ato de nomeação, na perda do direito à vaga e na impossibilidade de aproveitamento do candidato no respectivo Concurso Público.

Auditor Fiscal

Willian Felipe Donley

Borá/SP, 08 de outubro de 2026.

Luiz Carlos Rodrigues

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Despachos

TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026

OBJETO: Chamamento Público para recebimento de propostas, a habilitação e a seleção de fornecedores para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinadas à alimentação escolar, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a Lei nº 11.947/2009, a Lei nº 11.326/2006, a Lei nº 15.226/2025 e a Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

O Prefeito Municipal de Borá/SP, no uso de sua competência, tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal N° 14.133/21, e considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que ocorrem em sua instância, com fundamento na ausência de interesse das empresas em participar do certame, uma vez que não houve o comparecimento de nenhuma empresa no dia e horário designado pelo edital, e tendo o Agente de Contratações declarado deserta a licitação.

DECIDE:

Tendo como o princípio o interesse da Administração e a legalidade administrativa, DECLARAR DESERTO o certame licitatório objeto do da Chamada Pública n° 001/2026 – Processo n° 407/2026.

Borá, conforme assinatura eletrônica.

LUIZ CARLOS RODRIGUES

Prefeito Municipal

Revogação / Anulação

TERMO DE REVOGAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF ***600038**) em 09/10/2026 às 17:00:16 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/054d-5105-30ee-ce53-b0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

OBJETO: Aquisição de veículos automotores zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Administração Municipal, compreendendo veículos de passeio automáticos, veículos de passeio manuais, veículo tipo van para transporte de passageiros e veículo tipo pick-up adaptado para ambulância.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BORÁ**, Estado de São Paulo, Sr. **LUIZ CARLOS RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal,

CONSIDERANDO que, por meio do edital datado de 16 de março de 2026, foi instaurado o Pregão Eletrônico nº 001/2026 (Processo Administrativo nº 102/2026), do tipo menor preço por item, com sessão pública designada para o dia 07 de abril de 2026, a ser realizada na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL;

CONSIDERANDO que, em 01 de abril de 2026, antes do término do prazo de recebimento das propostas e da abertura da sessão pública, o Pregoeiro tornou pública a suspensão do certame, para fins de análise e retificação do edital e de seus anexos;

CONSIDERANDO que, no curso do período de suspensão, a Administração Municipal reavaliou o planejamento da contratação e concluiu que não mais subsiste interesse público na realização das aquisições nos moldes, quantitativos e especificações definidos no Termo de Referência, razão pela qual o edital não foi republicado;

CONSIDERANDO que tal reavaliação constitui fato superveniente à instauração do certame, apto a tornar inconveniente e inoportuno o seu prosseguimento, nos termos do art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, prerrogativa expressamente reservada no item 17.7 do edital;

CONSIDERANDO que o certame foi suspenso antes da abertura da sessão pública, de modo que não houve abertura de propostas, classificação, habilitação, adjudicação ou homologação, inexistindo direito adquirido ou prejuízo a qualquer interessado;

CONSIDERANDO, por fim, que, não havendo licitante com direito subjetivo constituído, a revogação anterior à adjudicação e à homologação dispensa a instauração de contraditório prévio, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (RMS 23.402/PR), sem prejuízo do direito de recurso assegurado no art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

I – REVOGAR, por razões de conveniência e oportunidade, o **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, objeto do **Processo Administrativo nº 102/2026**, com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DECLARAR que a presente revogação não gera direito a indenização ou reembolso a qualquer interessado, uma vez que o certame foi suspenso antes da abertura da sessão pública, nos termos do item 17.7 do edital.

III – ASSEGURAR aos interessados o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação deste Termo, para eventual interposição de recurso, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – DETERMINAR ao Pregoeiro que providencie a publicação deste Termo nos mesmos meios em que se deu a divulgação do edital, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o registro da revogação na plataforma BLL e a juntada deste Termo aos autos.

V – DETERMINAR, decorrido o prazo do item III sem a interposição de recurso, o arquivamento do Processo Administrativo nº 102/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Borá/SP, 09 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 031/2025

· **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 438/2025
· **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º:** 428/2025.
· **CONTRATO ORIGINÁRIO N.º:** 31/2025.
· **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BORÁ/SP.
· **CNPJ:** 44.544.906/0001-42.
· **CONTRATADA:** 1DOC TECNOLOGIA S.A.
· **CNPJ:** 19.625.833/0001-76.
· **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para a locação da plataforma de gestão documental e processos eletrônicos.
· **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com reajuste de valor aplicado a correção pela inflação pelo IPCA no período de 09/2025 a 08/2026 no valor de 4,22%.
· **NOVO VALOR GLOBAL REAJUSTADO:** Fica alterado o valor global do contrato para R$ 23.762,16 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), O valor do aditivo é de R$ 962,16 (novecentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos).
· **NOVA VIGÊNCIA:** Prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, passando a vigência para o período de 30 de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2027.
· **FUNDAÇÃO LEGAL:** Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF ***600038**) em 09/10/2026 às 17:00:16 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/054d-5105-30ee-ce53-b0

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa Nº 000439/26, Modalidade Nº 419

.

Borá-SP, 07/10/2026

A PREFEITURA DE BORÁ, por meio de seu Agente de Contratação, torna público que realizou a DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme a Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II, em virtude da contratação enquadrar-se nos limites estabelecidos por lei.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada e instalação de brinquedos recreativos destinados às comemorações do Dia das Crianças., conforme documentação anexa ao Processo de Dispensa Nº 000439/26, Modalidade Nº DISPENSA 419.

2. JUSTIFICATIVA

A presente dispensa está amparada na Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, em razão das condições especiais previstas na legislação, em especial ao baixo valor da respectiva contratação.

3. ITENS DO PROCESSO

Os itens integrantes do processo são:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Locação De Brinquedos Locação De Brinquedos	3	UN		6.175,00	18.525,00

4. VALOR CONTRATADO E EMPRESA VENCEDORA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF ***600038**) em 09/10/2026 às 17:00:16 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/054d-5105-30ee-ce53-b0

Item	Código Código	Descrição do Produto/Serviço Proponente / Fornecedor	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
1	005.000.507 5363	Locação De Brinquedos Locação De Brinquedos 54.597.441 ROSALINA DE SOUZA OLIVEIRA CNPJ: 54.597.441/0001-41 Rua Adelaide de Souza Barreiros, 147 - Centro, BORA - SP, CEP: 19740-001 Telefone: 18 3361-7004Fax:	UN 6.175,00	3 18.525,00

A empresa vencedora foi:

54.597.441 ROSALINA DE SOUZA OLIVEIRA.

O processo onera a classificação orçamentária:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
173	2026	020601	15.695.1018.2181.0000	3.3.90.39.23	0.01.00	18.525,00	59.387,49	12.223,33

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para mais informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone 18-3367- 1103 ou pelo e-mail rodolpho.nespoli@pmbora.sp.gov.br.

RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI
Diretor do Departamento de Administração e Finanças Agente de contratação

LUIZ CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF ***600038**) em 09/10/2026 às 17:00:16 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/054d-5105-30ee-ce53-b0

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 054d-5105-30ee-ce53-b0

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Borá (SP), Edição nº 95, ano I, veiculado em 09 de outubro de 2026.

O documento original foi assinado digitalmente por LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF ***600038**) em 09/10/2026 às 17:00:16 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/054d-5105-30ee-ce53-b0